



Governo Municipal de Piedade de Caratinga

MENSAGEM

*Do Projeto de Lei
nº 13/2020*

Piedade de Caratinga/MG, 16 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É a presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo adequar a realidade orçamentária do município abrindo crédito adicional suplementar, no intuito de reforçar as dotações existentes para atender a necessidade do município.

Sua justificativa também se encontra amparada pela manutenção da qualidade da prestação de serviços à população, sobretudo para a implantação do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS do Ministério da Cidadania, que será gasto da seguinte forma:

Conforme portaria nº 431, de 06 de março de 2019 do Ministério da Cidadania que estabelece a seguinte composição de equipe de programa:

- O Coordenador deverá ser profissional de nível superior, com experiência em gestão de programas e/ou projetos.
- O Multiplicador deverá ser profissional de nível superior, devidamente capacitado nas metodologias específicas do Programa adotadas pela SNPDH.
- O Multiplicador deverá ser capacitado nas metodologias do Programa "Guia de Visita Domiciliar" e "Cuidados para o Desenvolvimento da Criança - CDC".



Governo Municipal de Piedade de Caratinga

- O Multiplicador poderá capacitar outros multiplicadores, desde que respeitada a carga horária exigida e acompanhado pela SNPDH.

Os recursos deverão seguir as diretrizes da Instrução Operacional nº 1 da Secretaria Nacional de Assistência Social, de 5 de maio de 2017, e poderão ser utilizados para:

- Remuneração de equipe técnica;
- Organização de eventos e capacitações com temáticas relacionadas ao Programa;
- aluguel de veículos, em quantidade a ser definida no Plano de Ação intersetorial, proporcional ao número de municípios que participam do Programa para realização do monitoramento in loco;
- pagamento de diárias e passagens, com objetivo de realização de visitas de monitoramento in loco aos municípios, participação em capacitações e eventos relacionados ao Programa; e
- despesas administrativas, desde que relacionadas diretamente ao Programa, no limite máximo de 20% do valor repassado em cada exercício financeiro.
- Poderão adquirir equipamentos e material permanente, de acordo com a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, desde que sua utilização seja exclusivamente para atividades do Programa.

Aliás, sempre vale recordar que a Constituição Federal elenca também, a assistência social, como um dos direitos sociais, sendo de responsabilidade das três esferas de Governo realizar inúmeros esforços para atender ao preceito constitucional.



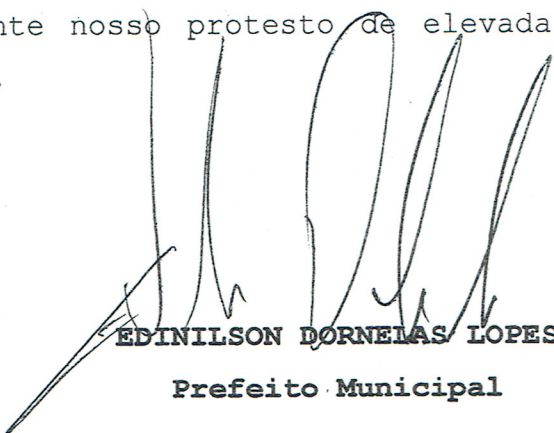
Governo Municipal de Piedade de Caratinga

Como é de notório conhecimento no município de Piedade de Caratinga o limite de abertura de créditos suplementares para a LOA do exercício de 2020 é de 0 % (zero por cento) suplementação, sendo imperativa a autorização dessa Casa para a manutenção dos atuais objetivos e implantação de novos projetos para beneficiar a população em geral.

Diante disso, justifica-se a aprovação do Projeto que, sem dúvida, acarretará na qualificação dos procedimentos institucionais e na melhor prestação dos serviços oferecidos à comunidade.

Destarte, na oportunidade, contando com a responsabilidade institucional e colaboração de Vossas Excelências, nos termos do regimento interno desta Augusta Casa, encaminhamos a proposição anexa, em regime de urgência urgentíssima, solicitando a realização de reunião para apreciação e votação do projeto o mais breve possível.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, registramos antecipadamente nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.



EDINILSON DORNEIAS LOPES

Prefeito Municipal



Governo Municipal de Piedade de Caratinga

Recebemos
Em 12 de Abril de 2020

O Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga/MG, Senhor Edinilson Dornelas Lopes, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Piedade de Caratinga/MG a seguinte proposição:

Projeto de Lei Executivo nº. 13/2020, de 16 de abril de 2020.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e contém outras providências".

O Povo do Município de Piedade de Caratinga/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente até o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha n°	Classificação Orçamentária	Descrição	DR	Valor R\$
563	02.08.02. 08 244 0016 2.085 3190 04	MANUT. DO PISO DE ATENCAO BASICA A. SOCIAL - Contratação por Tempo Determinado	129	25.000,00
576	02.08.02. 08 244 0016 2.085 3390 36	MANUT. DO PISO DE ATENCAO BASICA A. SOCIAL - Outros	129	60.000,00



Governo Municipal de Piedade de Caratinga

		Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
Total dos Créditos			85.000,00	

Art. 2º. Para cobrir os créditos suplementares de que trata o caput do art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de anulação total e/ou parcialmente das dotações abaixo relacionadas, de acordo com o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/1964.

Ficha nº	Classificação Orçamentária	Descrição	DR	Valor R\$
503	02.08.02. 08 244 0012 1.023 4490 52	AQUIS. VEIC. EQUIP. P/ REAP. SEC. DESENV. SOCIAL - Equipamentos e Material Permanente	129	4.500,00
506	02.08.02. 08 244 0012 1.032 4490 51	CONST. REF. E AMP. DE PREDIOS P/ ASSIST. SOCIAL - Obras e Instalações	129	4.500,00
509	02.08.02. 08 244 0012 1.037 4490 51	CONST. AMPL. REF. DO CRAS - Obras e Instalações	129	9.500,00



Governo Municipal de Piedade de Caratinga

521	02.08.02. 08 244 0012 2.082 3390 32	MANUT. OUTROS PROGRAMAS ASSIST. SOCIAL - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.	129	19.500,00
525	02.08.02. 08 244 0012 2.082 3390 39	MANUT. OUTROS PROGRAMAS ASSIST. SOCIAL - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129	5.000,00
571	02.08.02. 08 244 0016 2.085 3390 30	MANUT. DO PISO DE ATENCAO BASICA A. SOCIAL - Material de Consumo	129	7.000,00
574	02.08.02. 08 244 0016 2.085 3390 32	MANUT. DO PISO DE ATENCAO BASICA A. SOCIAL - Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita	129	15.000,00
578	02.08.02. 08 244 0016 2.085	MANUT. DO PISO DE ATENCAO	129	20.000,00

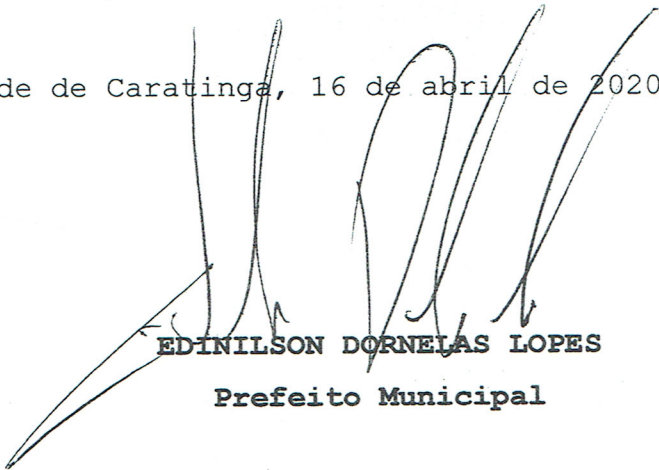


Governo Municipal de Piedade de Caratinga

	3390 39	BASICA A. SOCIAL - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Total de anulações				85.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 16 de abril de 2020.


EDINILSON DORNELAS LOPES
Prefeito Municipal